



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Regulamento n.º 423/2021

*Sumário:* Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município do Funchal.

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, vereadora com o pelouro da Cultura e Turismo, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 25 de março de 2021 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de abril do corrente ano, o Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município do Funchal, cujo teor se publica em anexo.

3 de maio de 2021. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

#### Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município do Funchal

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal do Funchal, através do programa de apoio a Bolsas de Criação Artística, concretizado mediante concurso, concede bolsas para o desenvolvimento de projetos artísticos nas áreas das Artes Visuais, Artes Performativas e Escrita, no Funchal.

Este Concurso tem como principais objetivos contribuir para a consolidação de atividade de artistas provenientes de múltiplas disciplinas artísticas, e que no Funchal podem encontrar um contexto propício ao desenvolvimento da sua prática profissional.

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal reconhece que o fomento da criação artística, além de fundamental para o processo de enriquecimento do património cultural, é essencial para garantir a diversidade cultural numa sociedade cada vez mais globalizada, assumindo, as artes uma dimensão constitutiva da identidade do Funchal.

Por outro lado, as políticas culturais são fatores determinantes para o desenvolvimento económico, integrado e sustentável de um território e das populações que nele habitam. Importa potenciar toda a dimensão de cultura popular, das artes tradicionais, do património material e imaterial bem como dos recursos endógenos do nosso território, calibrando as sinergias entre o tradicional e o contemporâneo, pelo que se impõe proporcionar condições mais favoráveis à criação artística.

O presente regulamento vem, assim, permitir criar um regime de atribuição de bolsas de criação artística, nomeadamente quanto às condições de acesso e atribuição da bolsa, no sentido de serem abrangidos todos os artistas, emergentes ou de reconhecido mérito.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município do Funchal estabelece o apoio a artistas nas seguintes áreas: Artes Visuais, Artes Performativas e Escrita.

2 — O presente regulamento assume a forma de um concurso anual.



## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a artistas que se proponham desenvolver o seu trabalho de criação artística no concelho do Funchal.

## Artigo 3.º

### Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente regulamento é definida anualmente no Orçamento do Município.

## Artigo 4.º

### Duração, número e valor

1 — As Bolsas de Criação Artística em epígrafe têm a duração de 2 meses de residência no concelho do Funchal.

2 — Anualmente serão atribuídas seis Bolsas de Criação Artística com o valor de €5.000 cada, duas para cada uma das áreas definidas no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

## Artigo 5.º

### Condições de admissão

1 — São admitidos a concurso artistas (pessoas singulares), com idade igual ou superior a 18 anos, que se proponham desenvolver trabalhos de criação artística no concelho do Funchal.

2 — Apenas será aceite uma candidatura por artista (pessoa singular) e será considerada a ordem de entrada das candidaturas para efeito de admissão.

## Artigo 6.º

### Candidatura

1 — A candidatura é formalizada em formulário eletrónico próprio disponível no site internet da Câmara Municipal do Funchal, entre 2 de janeiro e 30 de março.

2 — Os formulários de candidatura são submetidos através do email [bolsascriacaoartistica@cm-funchal.pt](mailto:bolsascriacaoartistica@cm-funchal.pt).

3 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Cultura e Turismo o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos às candidatas e aos candidatos.

## Artigo 7.º

### Instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

- i) Projeto do trabalho a desenvolver;
- ii) Orçamento discriminado e cronograma financeiro do projeto de trabalho;
- iii) Cronograma de execução do projeto artístico;
- iv) *Curriculum vitae* do candidato;
- v) Portfólio e hiperligações para materiais áudio e vídeo, se aplicável;
- vi) Declaração de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- vii) Comprovativo do IBAN, com a conta em nome da candidata ou do candidato.



2 — As candidaturas só serão submetidas ao júri caso estejam devidamente instruídas com os documentos exigidos no número anterior do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Exclusão

Serão excluídas do concurso:

- i) Candidaturas que não tenham entregue todos os documentos referidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- ii) Candidatos ou candidatas que beneficiem de qualquer apoio financeiro para o mesmo projeto por parte da Câmara Municipal do Funchal;
- iii) Candidatos ou candidatas que tenham beneficiado desta bolsa nos últimos dois anos civis.
- iv) Candidaturas submetidas fora de prazo.

### CAPÍTULO II

#### Concurso

#### Artigo 9.º

##### Júri

1 — O júri é nomeado por despacho do ou da Presidente da Câmara, ou do Vereador ou da Vereadora com competências delegadas.

2 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

- i) Uma pessoa que represente a Divisão de Cultura e Turismo
- ii) Dois elementos da Universidade da Madeira, professores ou professoras, indicadas pela Reitoria;
- iii) Dois ou duas artistas portuguesas de reconhecido mérito.

#### Artigo 10.º

##### Seleção e seriação

1 — As candidaturas serão apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos ou candidatas, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- i) Análise do *curriculum vitae*: 10 %;
- ii) Ligação do projeto ao Funchal: 10 %;
- iii) Projeto do trabalho a desenvolver: 80 %.

2 — A análise do *curriculum vitae* obedece aos seguintes critérios:

- i) Formação académica: 25 %;
- ii) Experiência na área do projeto: 25 %;
- iii) Exposições realizadas: 25 %;
- iv) Curadorias: 25 %.

3 — A análise do projeto de trabalho obedece aos seguintes critérios e respetivas ponderações:

- i) Inovação e qualidade artística do projeto (20 %);
- ii) Adequação curricular à proposta apresentada (20 %);

- iii) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (20 %);
- iv) Canais de divulgação e acesso público à criação (20 %);
- v) Potencial de impacto social (20 %).

4 — As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo que cada membro do júri atribuirá uma pontuação a cada critério de 0 a 100 %.

5 — Para efeito da atribuição da bolsa serão considerados as 4 (quatro) melhores candidaturas, por área, com avaliação superior a 75 %.

6 — Serão valorizadas as candidaturas que estabelecem, *a priori*, uma relação entre o projeto apresentado, a cidade do Funchal, a sua cultura local e o meio ambiente.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações do ou da bolsista

- 1 — Desenvolver o projeto em conformidade com os termos da proposta apresentada.
- 2 — Participar numa sessão de apresentação do seu projeto ao público, caso a Câmara Municipal do Funchal o solicite.
- 3 — Desenvolver ações regulares com a comunidade local e educativa e submeter um relatório destas à Câmara Municipal do Funchal.
- 4 — Ser responsável por todos os materiais individuais necessários à execução do seu projeto.
- 5 — Permitir aos funcionários ou funcionárias e técnicos ou técnicas da Câmara Municipal do Funchal o acesso permanente a todos os espaços onde os bolsistas ou as bolsistas se encontrem a desenvolver o seu trabalho artístico.
- 6 — Permitir o acesso ao espaço onde desenvolvem os trabalhos, no âmbito das visitas públicas, após solicitação da Câmara Municipal do Funchal.
- 7 — Mencionar explicitamente a Câmara Municipal do Funchal como fonte financiadora da iniciativa em qualquer documento ou publicação relativa ao projeto.
- 8 — Elaborar um relatório final de atividades.
- 9 — Doar à Câmara Municipal do Funchal, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos durante a bolsa:

- i) 1 (uma) obra na área das Artes;
- ii) 1 (um) espetáculo ou 1 (um) produto cultural na área das Artes Performativas;
- iii) 10 % das publicações da 1.ª edição da obra literária na área da Escrita.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações do Município

- 1 — Acompanhar o registo documental e de comunicação dos projetos artísticos, cooperando na divulgação dos mesmos, através dos meios de comunicação a seu dispor.
- 2 — Expor e/ou divulgar o trabalho que lhe foi doado e produzido no contexto da bolsa.

#### Artigo 13.º

##### Cessação e exclusão

A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição da Bolsa de Criação Artística do Município do Funchal, determinam a exclusão do bolsista ou da bolsista, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.



CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 14.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do ou da Presidente da Câmara ou do Vereador ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 15.º

**Avaliação do regulamento**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário ou beneficiária do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários ou destinatárias.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 17.º

**Norma transitória**

No ano de 2021 o período de candidatura será de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento.

314203482